

Antônio Carlos da Silva

ESTATUTOS

— E —

REGIMENTO INTERNO

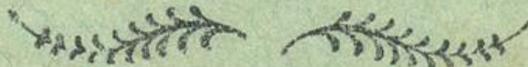
— DO —

Ginásio Nossa Senhora da Conceição

— DE —

BAIXA GRANDE

ESTADO DA BAHIA



PAPELARIA SILVA & IRMÃO
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

ESTATUTOS

— E —

REGIMENTO INTERNO

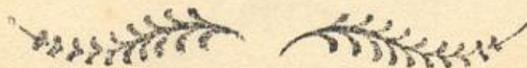
— DO —

Ginásio Nossa Senhora da Conceição

— DE —

BAIXA GRANDE

ESTADO DA BAHIA



PAPELARIA SILVA & IRMÃO
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

Ante-Projeto dos Estatutos do
Ginásio Nossa Senhora da Conceição
de Baixa Grande - Estado da Bahia

Regimento Interno

PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO

ESTADO EM 4 DE SETEMBRO DE

1954. APROVADOS EM 2 DE MAIO

DE 1953. REGISTRADOS DE ACÔRDO

COM A LEI.

CAPÍTULO II

Da Organização e Administração

Artigo 4.º - O Ginásio Nossa Senhora da Conceição manterá sob o regime de externato para ambos os sexos, os seguintes cursos:

a) admissão; - b) ginásial; - c) extensão cultural; - d) normal.

Artigo 5.º - A direção poderá instalar outros cur-

**Ante-Projeto dos Estatutos do
Ginásio Nossa Senhora da Conceição
de Baixa Grande — Estado da Bahia
Regimento Interno**

CAPÍTULO I

Direção-propriedade e fins do Estabelecimento.

Artigo 1.º—O Ginásio Nossa Senhora da Conceição, manterá na cidade de Baixa-Grande, pela Diretoria e seus associados beneficentes, um Estabelecimento educacional que se destina de modo particular, a ministrar o ensino de grau elementar e médio.

Artigo 2.º—A direção geral e técnica do Estabelecimento, cabe à sua Diretoria.

Artigo 3.º—O Presidente-Diretor será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

Da Organização e Administração

Artigo 4.º—O Ginásio Nossa Senhora da Conceição manterá sob o regime de externato para ambos os sexos, os seguintes cursos:

a) admissão; —b) ginásial; —c) extensão cultural; —d) normal.

Artigo 5.º—A direção poderá instalar outros cur-

sos ou suspender o funcionamento de qualquer dos mencionados no artigo 4.º, quando julgar conveniente.

Artigo 6.º—Todos os cursos ministrados estão sujeitos à seriação e aos programas oficiais, regendo-se pela legislação específica vigente.

Artigo 7.º—A Diretoria finda seu mandato no período de 3 anos, podendo ser reeleita.

Artigo 8.º—O Ginásio Nossa Senhora da Conceição, que se regerá pelo presente regimento, terá a seguinte organização administrativa:

a) Direção;—b) corpo administrativo;—c) corpo docente;— d) corpo discente.

Artigo 9.º—A direção se exercitará na forma declarada nos artigos 2.º e 3.º, ficando reservada ao Diretor, a faculdade de movimentar todos os bens da Instituição, inclusive assinar documentos, passar recibos, receber qualquer dinheiro, em qualquer repartição pública, bancária, comerciais e delegar ao Vice-Presidente, as suas funções administrativas, observada na legislação vigente.

Artigo 10.º—O corpo administrativo será constituído por um secretário (a) e tantos funcionários quantos se fizerem mister para a boa marcha dos serviços e para a manutenção da disciplina escolar.

Artigo 11.º—A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência do Estabelecimento; competindo ainda ao titular dirigir e orientar o serviço dos funcionários administrativos e subalternos.

Artigo 12.º—O secretário (a) demais funcionários administrativos e subalternos, ficam sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e dispensa, que serão aplicadas pelo Diretor, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO III

Da vida Escolar

Artigo 13.º—Os processos de admissão e matrícula bem assim, o regime escolar, exame, conclusões de curso, férias, horários, etc. obedecerão na íntegra a Legislação Específica Vigente.

Artigo 14.º—No início do ano letivo, o Diretor organizará o horário tendo em vista os altos interesses do ensino; devendo evitar quando possível que as aulas dos professores não sejam consecutivas e que a sua distribuição não seja prejudicial aos alunos.

Artigo 15.º—A direção dará em tempo oportuno divulgação por editais afixadas na Portaria e pela imprensa, os prazos e datas para a inscrição a exame de admissão e sua realização para a efetivação da matrícula.

Artigo 16.º—Os resultados do exame de admissão serão afixadas na Portaria, e a matrícula na 1.ª série será com aproveitamento dos aprovados naquêlê exame pela ordem decrescente média final obtida dentro do número de vagas existentes.

Artigo 17.º—O horário das provas parciais e fi-

nais será afixado na sala dos professores, nas salas de aulas e no quadro de avisos da Portaria.

Artigo 18.º—O aluno é obrigado a ter na fôrma da lei a sua caderneta escolar, na qual serão registradas mensalmente notas obtidas, nas épocas oportunas os resultados das provas parciais e finais.

Artigo 19.º—Será também anotado na aludida caderneta a hora de chegada e saída do aluno; bem assim, as penalidades que lhe forem aplicadas, qualquer ocorrência que a direção ache por ali consignar para conhecimento dos respectivos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente:

Artigo 20.º—A Constituição do corpo docente, far-se-á com a observância da legislação específica vigente, a qual regula os seus direitos e deveres, inclusive quanto à remuneração condigna.

Artigo 21.º—Além de outros deveres consignados na legislação vigente, incumbe ao professor: a) reger a sua classe conforme o horário estabelecido; b) manter perfeita disciplina em sua classe; e colaboração com a direção para a manutenção da mesma disciplina, no recinto do Estabelecimento ou fóra dêle; c) verificar a presença dos alunos, marcando falta aos ausentes; d) registrar no diário de classe as notas atribuídas em exercícos mensais a cada aluno, trabalho que deverá estar concluído até 5 de cada mês em relação ao anterior; e) registrar no diário de classe a

matéria lecionada; observando no seu desenvolvimen-
to os programas oficiais; f) entregar à secretaria até
3 dias antes do início das provas parciais a lista de
pontos organizada, com observância da legislação vi-
gente, a fim de ser submetida à consideração do Snr.
Inspetor Federal; h) devolver dentro de 15 dias da
data da entrega devidamente corregidas e julgadas, as
provas parciais da disciplina que leciona; i) escolher
de acôrdo com a direção os livros didáticos, que não
poderão ser substituídos no curso do ano letivo; j) to-
mar parte nas comissões de exames para que for de-
signado; l) cumprir o programa estabelecido para a
disciplina que lecione; m) propôr à direção a aquisi-
ção de livros para a biblioteca; n) cuidar, com zêlo,
da formação moral e cívica dos seus alunos; o) com-
parecer às solenidades que se realizem no Estabele-
cimento, ou que êste tome parte e bem assim repre-
sentá-lo, quando determinado pelo diretor; p) tratar
com urbanidade os demais professores escolares con-
dignamente às autoridades; não sendo permitido o
exercício de atividades políticas partidários no recinto
do Estabelecimento; onde não poderá também, sem
autorização do Diretor, passar bilhetes de rifa e sor-
teios ou solicitar donativos em lista de qualquer na-
tureza; q) estar presente no Estabelecimento antes 5
minutos do início de sua aula, só se retirando depois
finada a mesma; r) prevenir antecipadamente as fál-
tas a que seja forçado; s) comunicar à direção qual-
quer anormalidade verificada durante sua aula.

Artigo 22.º—Pela infração da legislação em vi-
gor e especialmente pelo dispôsto no Artigo 20.º o

professor incorrerá conforme a gravidade e a reincidência da falta nas penas de advertência e exoneração.

Artigo 23.º—Incorrerá também na pena de exoneração o professor que se revelar insuficientemente no ensino; sem autoridade para manter a disciplina; ou que advertido, continuar a não ser assíduo e pontual.

Artigo 24.º—O professor estará sujeito a descontos nos vencimentos, correspondentes ao número de aulas a que faltar sem motivo justo; hipótese em que perderá direito ainda ao repouso semanal remunerado na forma da respectiva legislação.

CAPITULO V

Do Corpo Discente:

Artigo 25.º—O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento.

Artigo 26.º—Não serão descontadas as faltas motivadas por gala ou por luto consequente ao falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho.

Artigo 27.º—O aluno deverá apresentar comportamento conforme os preceitos de boa educação, que nos seus hábitos, gestos, atitudes e palavras; e observar fielmente a legislação vigente e os preceitos dêste regimento, tendo como deveres indeclináveis: a) apresentar-se com o uniforme devidamente em ordem e a boas condições de asseio; b) entrar para as aulas logo após o respectivo sinal; c) acatar a autoridade na pessoa de seus depositários, seja o inspetor Federal, o Di-

retor do Estabelecimento, os professores ou administrativo; d) tratar com urbanidade aos colegas e as pessoas estranhas com que venha a entrar em contacto; com urbanidade e respeito o Director, professores e o pessoal administrativo, bem assim as autoridades do ensino; e) ocupar na classe o lugar que lhe for designado, ficando responsável pela conservação da carteira; f) trazer em ordem e estado de asseio e a boa conservação os livros e objetos escolares; g) apresentar-se à Secretaria sempre que chegar ao Estabelecimento com atraso; h) ocupar-se na classe com objeto próprio de estudo; i) portar-se nos recreios e dependências do edifício escolar e bem assim nas suas adjacências com moderação segundo os preceitos da boa educação; j) levantar-se na classe à entrada e saída do professor, Director, da autoridade do ensino ou de visitante; l) respeitar as proibições expressas neste regimento; m) tomar parte nas solenidades que se realizem no Estabelecimento ou dêste participe; e bem assim representá-lo por determinação do Director; n) portar-se quer no Estabelecimento, quer fóra dêle, especialmente quando uniformizado com maior disciplina como um colegial consciente dos seus deveres morais e cívicos.

Artigo 28º—Na aplicação das penalidades, a direção levará em conta não apenas a gravidade da falta como o comportamento anterior do aluno.

Artigo 29º—A aplicação da pena não exime o aluno da obrigação de indenizar o Estabelecimento de prejuízo causado no edifício, mobiliário e material escolar.

Artigo 30.º—Da aplicação das penalidades cons-

tantes dos itens *f* e *e* do artigo anterior será dado ciência ao Snr. Inspetor Federal.

CAPITULO VI

Artigo 31.º—As contribuições serão afixadas pela direção do Estabelecimento antes do início do ano letivo e submetidas a aprovação do Ministério de Educação e Cultura, não serão alterados no curso do ano letivo.

Artigo 32.º—As contribuições devidas pelos alunos poderão ser pagas em prestações trimestrais ou em dez parcelas; que deverão ser pagas dentro dos cinco (5) primeiros dias de cada período ou de cada mês.

Artigo 33.º—Aos estudantes em atraso com o pagamento das suas contribuições, não serão suspensos e não perderão o direito de estudar.

Artigo 34.º—As contribuições dos alunos serão destinadas para a própria Instituição e manutenção.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Artigo 35.º—No arquivo do Estabelecimento a cada aluno conforme modelo oficial no qual se arquivarão os seus requerimentos, documentos e fichas.

Artigo 36.º—Tendo documentos poderá ser retirado do arquivo. Em caso excepcional e sempre com audiência do Snr. Inspetor Federal, permitir-se á a substituição da certidão de registro civil, por foto-cópia devidamente selada e autenticada na fórmula da legislação vigente.

Artigo 37º—O Estabelecimento adota a religião católica, apostólica e romana, salvo declaração dos pais ou responsáveis pelo aluno, no ato da matrícula de que o mesmo não a professa na forma da legislação respectiva; os alunos terão aulas de doutrina católica e participação dos atos religiosos em que o Estabelecimento tome parte.

Artigo 38.º—O presente regimento tem valor de contrato entre as partes interessadas a saber: de um lado o Estabelecimento; de outro os professores, funcionários ou alunos, conforme o caso.

Artigo 39.º—No ato da admissão, ou matrícula no Estabelecimento, deverão os professores, funcionários ou responsável pelo estudante, por escrito estar de acôrdo com tóda as disposições do presente regimento.

Artigo 40.º—A diretoria se compõe da seguinte maneira: de um Presidente, um Vice-Presidente, de um secretário (a), de um 2º secretário (a), de um tesoureiro (a), um Diretor, de um conselho fiscal e de 3 suplentes.

Do recebimento das subvenções, e sua aplicação

Artigo 41.º—As subvenções federais, estaduais, municipais e bem assim os auxílios particulares serão aplicados na própria Instituição.

Sua aplicação:

- a) em se tratando de início de obras;
- b) na conservação do prédio;

c) na compra de móveis e utensílios.

Artigo 42º—A diretoria não tem caráter lucrativo, ao contrário, beneficiar o quanto puder o Ginásio, bem assim os associados beneficentes;

a) fica já de posse a Instituição com o terreno próprio no valor aproximado de Cr\$ 4 000,00, dado pela Prefeitura Municipal.

b) ofertas particulares no total de Cr\$ 6 000,00.

CAPITULO VIII

Disposições Finais

Artigo 43.º— Êste regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino ou para a administração do Estabelecimento; e em qualquer caso em que venha a colidir com a legislação específica que venha a ser promulgada pelo governo da União; submetendo-se as alterações à aprovação do Ministério de Educação e Cultura. Em qualquer hipótese as modificações não se realizarão durante o ano letivo.

Baixa-Grande, 2 de Maio de 1953.

DIRETORIA:

Adenias Rodrigues da Silva—Presidente-Diretor

Dr. César Ribeiro Soares - Vice-Presidente

Prof.^a Antonina Neves—1.º Secretária

Prof.^a Nilza Mota—2.º Secretária

Elvira Borges de Oliveira—Tesoureira

CONSELHO FISCAL

Clodomir Araújo

Durval Carneiro

Nelson Matos Famponet

SUPLENTES:

Ivo Santos Prado

Carlos de Assis Muritiba

Donato Carneiro